

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Políticas Básicas.

DATA: 08/02/2021

CONSELHEIROS PRESENTES:

	NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
	Claúdia Camargo Saldanha	SEED
	Maricleia Gemelli Chaves	APAE - Guaraniaçu
	Adriana Santos	DPPI/SEJUF
	Isaac Ramos Ferreira	SEJUF/TRABALHO
	Patrícia de Fátima Torres – Regiane Suplente	APAE -Tijucas do Sul
	Thiago Alberto Aparecido - Julio Suplente	APAE - Maringá
	Mário Sérgio Fontes	SEED/ESPORTE

Apoio Técnico: Carla Felicio

Coordenador: Claúdia Camargo Saldanha

Relator: Patricia Torres

Relatório:

3.1 Lei Estadual nº20.243/2020 proíbe os estabelecimentos comerciais que exploram a realização de eventos culturais e esportivos de cobrar mais de um ingresso por pessoa em casos onde, por qualquer necessidade especial ou deficiência, o espectador necessite ocupar mais de um assento. (Para Conhecimento)

Histórico: Lei Estadual nº20.243/2020 - A referida lei proíbe casas de shows e espetáculos, teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esportes e demais estabelecimentos instalados no Estado do Paraná, destinados à realização de eventos de lazer mediante o pagamento de ingressos, de cobrar mais de um ingresso ao espectador que, por necessidade especial justificada ou deficiência, necessite ocupar mais de um assento ou espaço individual.

Parecer da Comissão: A Comissão toma ciência da Lei Estadual nº20.243/2020 e solicita ampla divulgação mediante e-mail para todos os Conselheiros do COEDE e encaminhamento de Ofício pela Secretaria Executiva para os Conselhos Municipais e Escritórios Regionais do Estado do Paraná e ainda, como forma de divulgação disponibilizar a Lei no site do COEDE. Toda a forma de divulgação visa o cumprimento da LEI no Estado do Paraná.

Parecer do COEDE: Aprovado